



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 086/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00015781/2017-09

Parecer Técnico nº: 4/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

Interessado: BONASA ALIMENTOS S/A

CNPJ: 03.573.324/0017-74

Endereço: RODOVIA BR 251KM 14,5. SÃO SEBASTIÃO/DF.

Coordenadas Geográficas: 221142.00 m E, 8235747.08 m S **Fuso:** 3L

Atividade Licenciada: ABATEDOURO DE SUÍNOS E PREPARAÇÃO DE CARNE E SUBPRODUTOS. CAPACIDADE MÁXIMA DE ABATE 1.000 SUÍNOS/DIA. ÁREA CONSTRUÍDA: 7.598,90 M2.

Prazo de Validade: 08 (OITO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **086/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 4/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA, do Processo nº **00391-00015781/2017-09**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
5. Manter as caixas de inspeção que conduzem os efluentes para a estação de tratamento de efluentes (ETE) com suas tampas fechadas, evitando assim a penetração das águas pluviais. A referida medida tem por objetivo não sobrecarregar o volume de tratamento da ETE (1 peneira estática, 1 tanque equalizador, 1 flotador) e das seis lagoas de estabilização;
6. O único efluente destinado à irrigação das lavouras e/ou pastagens será aquele que passou pelo tratamento primário realizado na ETE e posteriormente foi submetido a tratamento secundário nas seis lagoas de tratamento de efluentes. O efluente deve percorrer as duas lagoas anaeróbicas, depois as duas lagoas aeróbicas e finalmente percorrer as duas lagoas de polimento, somente o efluente que sai do tanque de fertirrigação pode ser utilizado para a fertirrigação;
7. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto dos efluentes gerados e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
8. Apresentar análise do efluente gerado semestralmente com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada das duas primeiras lagoas de tratamento (Lagoas anaeróbicas 1 e 2) e uma amostra na saída dos aspersores que dissipam o efluente na área fertirrigada. As análises laboratoriais deverão

ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

9. Apresentar semestralmente análise química do solo de acordo com a Resolução CONAMA n° 420 de 28 de dezembro de 2009. Deveram ser submetidos às análises laboratoriais os seguintes parâmetros : pH, fósforo total, nitrogênio, potássio, enxofre, arsênio, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, selênio, alumínio, boro, zinco. As amostras devem ser coletadas em duas profundidades (0 a 20 cm e 80 cm a 1m) referente à área de aplicação dos efluentes (área fertirrigada). As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
10. Sempre informar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta para análise química do solo fertirrigado;
11. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que eventualmente vierem a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas;
12. Realizar sempre que necessário manutenções no sistema de irrigação por aspersão convencional utilizado para dissipar o efluente sobre o solo;
13. A fertirrigação deve ser executada de acordo com o projeto apensado ao autos fls. 1140 a 1158 (processo físico);
14. Apresentar em 120 (cento e vinte) dias como se dará e qual a periodicidade que será realizado o esgotamento total do lodo sedimentado nas lagoas de tratamento de efluentes;
15. Permitir a presença exclusiva de gramíneas nas margens e taludes das lagoas de estabilização, bem como, mantê-la sempre aparada com objetivo de facilitar o manejo, inspeção, vistoria e o fácil acesso ao local;
16. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada e destinada ao sistema de tratamento. Manter a área ao redor das lagoas e dos canos que conduzem o efluente até as lagoas sempre cercada. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às lagoas;
17. Apresentar semestralmente os manifestos de transporte de resíduos e/ou os comprovantes de recolhimento de todos os resíduos gerados no empreendimento como: ossos; aparas de carne e gordura; vísceras não comestíveis e/ou condenadas pelo serviço de inspeção federal; carcaças ou partes de carcaças condenadas pelo serviço de inspeção federal; sangue; casquinhas; pelos; fezes e urina dos animais; efluente sanitário; óleos usados ou contaminados; lâmpadas fluorescentes (remanescente); embalagens de agrotóxicos; excesso de sobrenadante das lagoas de tratamento; cinza da caldeira; orgânicos gerados no refeitório; plástico; papelão; lodo flotado no flotador da ETE;
18. Adotar tecnologia de controle de emissão de poluentes atmosféricos, com a instalação de chaminé e filtro na caldeira;
19. Depois de instalado dispositivo supramencionado deverá ser apresentado teste de chaminé semestralmente com o intuito de demonstrar eficiência do sistema de controle de emissão de poluentes (particulados, gases etc.) lançados na atmosfera (Resolução CONAMA n° 382/2006), feito por empresa especializada. As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
20. Apresentar semestralmente os comprovantes de prestação de serviços de empresa especializada no controle de roedores e dípteros (moscas);
21. Apresentar semestralmente análise físico - química - biológica dos três poços de monitoramento do lençol freático presente na propriedade (**coordenadas geográficas: poço 1 longitude 221101.00 UTM latitude 8235752.00 UTM zone 23L; poço 2 longitude 220879.90 UTM latitude 8235760.62 UTM zone 23L; poço 3 longitude 220823.55 UTM latitude 8236034.86 UTM zone 23L**). As 3 (três)

análises devem contemplar os seguintes parâmetros: cor; turbidez; sabor e odor; temperatura; pH; alcalinidade; acidez; DBO; DQO; OD; condutividade; nitrito; nitrato; nitrogênio amoniacal; fósforo total; coliformes totais e termotolerantes (E. coli). As análises laboratoriais deverão **ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. As análises serão disponibilizadas para Gerência de Recursos Hídricos (GERHI) para acompanhamento e monitoramento da qualidade da água do lençol;**

22. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
23. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
24. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/12/2017, às 18:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CAVALCANTE COSTA, Usuário Externo**, em 28/02/2018, às 15:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 4277173](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4277173) código CRC= **B1E0EF7D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF